



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI Nº 001/2026

Altera a tabela de vencimentos do Padrão 1, Classe A, e Padrão 5A, Classe A e Classe B, da Lei Municipal nº 1767/2025, e dá outras providências.

Art. 1º A Classe A do padrão 1 na tabela de vencimentos básicos para o Quadro Permanente de Cargos do Município, de que trata o artigo 33 da Lei Municipal nº 1767, de 07 de janeiro de 2025, passa a vigorar com os seguintes valores:

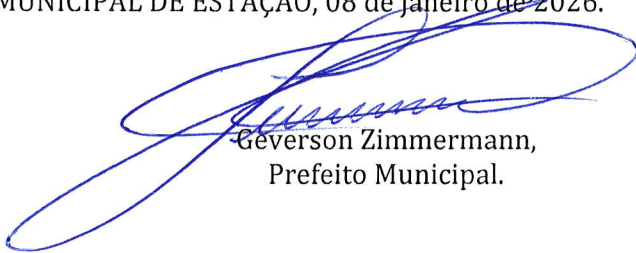
Padrão	Classe A
1	1.621,00

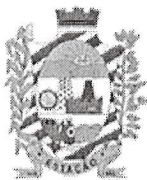
Art. 2º A Classe A e a Classe B do padrão 5A na tabela de vencimentos básicos para o Quadro Permanente de Cargos do Município, de que trata o artigo 33 da Lei Municipal nº 1767, de 07 de janeiro de 2025, passa a vigorar com os seguintes valores:

Padrão	Classe A	Classe B
5-A	R\$ 3.242,00	R\$ 3.300,00

Art. 3º Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO, 08 de janeiro de 2026.


Geverson Zimmermann,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria Geral

Estação, 08 de janeiro de 2026.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 001/2026

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los cordialmente, submetemos à elevada apreciação e deliberação dessa Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei nº 001/2026, que "Altera a tabela de vencimentos do Padrão 1, Classe A, e Padrão 5A, Classe A e Classe B, da Lei Municipal nº 1767/2025, e dá outras providências".

A presente propositura, que inaugura os trabalhos legislativos do exercício de 2026, reveste-se de caráter obrigatório, visando garantir a estrita legalidade administrativa e a proteção social dos servidores públicos municipais de Estação, em consonância com as determinações da Constituição Federal e da legislação nacional vigente.

Já o artigo 1º do Projeto de Lei propõe o ajuste do vencimento básico do Padrão 1, Classe A, do Quadro Permanente de Cargos, para o valor de R\$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais).

Tal medida decorre da oficialização do novo valor do Salário Mínimo Nacional para o ano de 2026 pelo Governo Federal, em conformidade com a política de valorização que considera a inflação acumulada e o crescimento econômico do país. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 7º, inciso IV, combinado com o art. 39, § 3º, assegura a todo servidor público a percepção de remuneração jamais inferior ao mínimo nacional.

A atualização proposta visa impedir a corrosão do poder de compra dos servidores que ocupam os cargos iniciais da estrutura administrativa, garantindo-lhes o mínimo existencial e respeitando o princípio da irredutibilidade real de vencimentos. Ressalta-se que a adoção deste valor como vencimento básico, e não apenas como complemento, fortalece o Plano de Carreira, servindo de base hígida para o cálculo de vantagens temporais e previdenciárias.

O artigo 2º do Projeto dedica-se à atualização dos vencimentos das categorias de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE), estruturadas no Município sob o Padrão 5-A.

A Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, promoveu uma mudança estrutural no regime remuneratório destas categorias, inserindo o § 9º ao art. 198 da Constituição Federal, o qual determina que "o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos".

Considerando o novo salário mínimo de R\$ 1.621,00, o piso constitucional destas categorias passa a ser, automaticamente, de R\$ 3.242,00 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais). O Projeto de Lei, portanto, limita-se a internalizar na legislação



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação-RS.

Visto da Procuradoria Geral

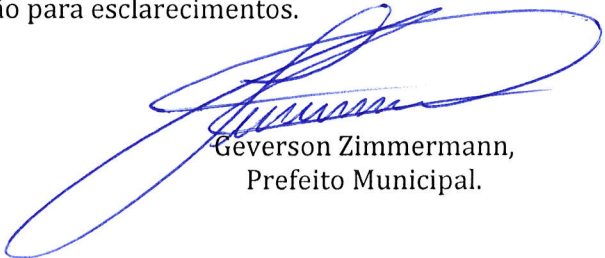
municipal (Lei nº 1767/2025) este comando constitucional de eficácia plena para a Classe A do Padrão 5-A, conforme preconiza também a Lei Federal nº 11.350/2006.

Demonstrando zelo pela gestão de pessoal e pelo Plano de Carreira dos Servidores (Lei Municipal nº 1.767/2025), o projeto propõe também a fixação do valor da Classe B do Padrão 5-A em R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Esta medida é tecnicamente indispensável para evitar o achatamento da carreira. Caso o reajuste se limitasse à Classe A (piso), haveria o risco de equiparação salarial entre servidores ingressantes e aqueles que já obtiveram progressão funcional por mérito ou antiguidade. O valor proposto para a Classe B, superior ao piso, preserva o interstício e a hierarquia funcional, valorizando a dedicação e o tempo de serviço dos agentes mais experientes, sem onerar excessivamente os cofres públicos.

Por fim, para compreensão dos nobres edis, encaminhamos o Decreto Municipal nº 2.246, de 05/01/2026, demonstrando que as demais classes do padrão 5-A de que trata o artigo 33 da Lei Municipal nº 1.767, de 07 de janeiro de 2025, estão acima do piso nacional que estabelece a Emenda Constitucional nº 120/2022, cumprindo o gestor as determinações quanto à matéria.

Anexamos, também a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, conforme disciplina a Lei de Responsabilidade Fiscal, enviando à apreciação dessa Casa Legislativa o presente projeto de Lei, para o qual esperamos aprovação, permanecendo à inteira disposição para esclarecimentos.



Geverson Zimmermann,
Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE: ESTAÇÃO, RS

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art 16, inciso I e § 4º inciso I e Art. 14 da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de alteração dos valores do Padrão 1 e Padrão 5A , nas classes indicadas, conforme proposta do Projeto de Lei 001/2026, em cumprimento ao disposto nos Art. 14 e 16 da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada	Alteração dos valores do Padrão 1 e Padrão 5A , nas classes indicadas, conforme proposta do Projeto de Lei 001/2026		
	1º ano	2º ano	3º ano
Despesa Aumentada			
3.1 – Pessoal e Encargos	30.773,04	35.892,90	37.687,55
3.2 – Juros e Encargos da Dívida			
3.3 – Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
4.4 – Investimentos			
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida			
T O T A I S =====	30.773,04	35.892,90	37.687,55
Mecanismo de Compensação	<p>(x) Aumento Permanente da Receita mediante adoção da (s) seguinte (s) medida(s): <i>utilização da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado DOCC prevista na LDO.</i></p> <p>() Redução Permanente da Despesa mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s):</p> <p>() A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.</p>		
Renúncia de Receita	1º Ano	2º Ano	3º Ano
1.1.1.2.02 - IPTU			
1.1.1.2.08 – ITBI			
1.1.2.0.00 – Taxas			
Condições do Artigo 14 da LC 101/2000	<p>() demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias</p> <p>() estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no <i>caput</i>, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.</p>		

Obs: a metodologia de cálculo para a Despesa Aumentada utilizou, como parâmetro o acréscimo de valores às classes A e B do padrão 5A , considerando cargos preenchidos e vagos nestas classes, e valores de gratificações e adicionais, como insalubridade, que estão vinculados ao valor da Classe A do Padrão 1.

II - COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL

A ação está prevista no Plano Plurianual conforme o seguinte programa governamental:

Programa:	VÁRIOS DE MANUTENÇÃO E CUSTEIO
Ação:	Várias de Manutenção das Secretarias e Órgãos

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, conforme consta no anexo de metas e prioridades:

Programa:	VÁRIOS DE MANUTENÇÃO E CUSTEIO
Ação:	Várias de Manutenção das Secretarias e Órgãos

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas dotações orçamentárias de manutenção no Elemento de Despesa 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Estação, 08 de janeiro de 2026.



Alexandre Comin
Secretário da Fazenda

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

LRF Art. 16 inciso II

Geverson Zimmermann Prefeito Municipal de Estação no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para a finalidade de alteração dos valores do Padrão 1 e Padrão 5A , nas classes indicadas, conforme proposta do Projeto de Lei 001/2026, encaminhado à Câmara de Vereadores, DECLARO existir recursos para a execução da ação, cujas despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias em 2026:

Dotações Orçamentárias	Elementos de despesa	Fontes de recursos
Várias	3.1.90.11	Várias

Declaro, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Município de Estação, 08 de janeiro de 2026.



Geverson Zimmermann
Prefeito Municipal